



PARECER Nº 119/2022

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL. CORREÇÃO NO PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS. VALOR RECEBIDO DEVE SER CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA REMUNERAÇÃO ATUAL. INDEFERIMENTO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Sr. **SEVERINO GOMES TAVARES**, matrícula n. 0000477, servidor público efetivo municipal onde ocupa o cargo de Agente Municipal de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, solicita a “*diferença salarial do 1/3 de férias*”[Sic].

Junta para tanto sua ficha financeira do período supracitado.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

As férias são o direito que o trabalhador tem de tirar um período de descanso anual, previsto no Art. 66 do Estatuto dos Servidores e seu respectivo adicional de férias equivalente a 1/3 da remuneração do período de férias, está previsto no art. 65 do mesmo ordenamento jurídico, conforme norma abaixo:

SUBSEÇÃO VII Do Adicional de Férias

Art. 65 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



No que diz respeito a aquisição das férias do servidor, o Art. 66, § 1º do Estatuto dos Servidores informa que:

CAPÍTULO III Das Férias

Art. 66 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

O Valor a ser pago para o servidor(a) deve respeitar o valor do seu salário anterior no momento do pagamento de suas respectivas férias e adicional correspondente a 1/3 da remuneração no período de férias.

Pela ficha financeira do requerente, percebemos que o recebimento do seu 1/3 da remuneração no período de férias foi realizado no mês de junho de 2022.

O valor correspondente a tal adicional foi correto quando respeitou sua última remuneração percebida no valor de 2.422,33, vindo a receber o valor do adicional no montante de R\$ 807,44.

Assim, não tem o porquê de o requerente ter direito a qualquer diferença quando ao pagamento do seu respectivo adicional correspondente a 1/3 da remuneração no período de férias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela não concessão da correção ao pagamento do adicional de férias pleiteado pelo(a) requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.
À consideração superior.

Ingá/PB, 19 de setembro de 2022.


JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

*INDEFIRO de
Acordo com o PARECER
19/09/2022
A. Z...*



Parecer nº 116/2022

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE – PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **CICERA ELILIANE LOURENÇO DA SILVA**, inscrita no CPF de nº 083.735.244-44, lotada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, exercendo o cargo de **Técnica de Enfermagem**, que pleiteia ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias com base na Lei Municipal n. 289/08.

Deste modo, segundo análise do pleito, especificamente o que contém a ampliação de licença-maternidade dos servidores públicos do Município de Ingá - PB, essa ampliação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, conforme veremos a seguir. *Verbis*

“ART. 1º - A prorrogação por mais (60) dias da licença-maternidade é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. (DESTAQUES AO ORIGINAL)”





Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal benefício, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO – ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias**, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 15 de setembro de 2022.

*DEFERIDO DE ACOR-
DO COM A LEI
15/05/2022
A SMJ*

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB
OAB/PB Nº 18.836

